COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 14, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 75, de 2025 – Dispõe sobre a instituição do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Cascavel e dá outras providencias.
PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos.
RELATOR: Vereador Hudson Moreschi/Podemos.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 22/06/25 às 09:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 75/2025, proposto pelo Vereador João Diego (Republicanos), institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município. O programa tem como objetivo promover assistência integrada à saúde de idosos com dependência funcional, fragilidade clínica e vulnerabilidade social, por meio de atendimento domiciliar e atividades comunitárias. A iniciativa visa garantir acesso a serviços de saúde, fortalecer vínculos familiares e sociais, e promover autonomia e qualidade de vida para idosos acima de 60 anos que residam no município e atendam a critérios como mobilidade reduzida, isolamento social e insuficiência de suporte familiar. O PAI será executado por equipes multiprofissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, etc.) e poderá estabelecer parcerias com redes públicas e privadas. A lei prevê regulamentação pelo Poder Executivo e entra em vigor após publicação.

II – VOTO DO RELATOR

O PAI alinha-se com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria GM/MS nº 2.528/2006), que prevê ações para promoção do envelhecimento ativo e saudável, além de diretrizes do SUS, como integralidade e equidade. Programas similares, como o "Melhor em Casa" do Ministério da Saúde, demonstram eficácia na redução de internações hospitalares e custos ao sistema público conforme dados disponíveis em https:/www.gov.br/saude.

Cascavel, é um município em processo de envelhecimento populacional, conforme dados do IBGE, - Censo 2022 - que indicava à época para o município, uma população de 40.854 idosos, o que

já representava cerca de 12,1% da população total do município estimada (2022) em aproximadamente 337.091 habitantes.

Evidente pela demanda a necessidade de políticas específicas para essa faixa etária. Embora não se tenha dados disponíveis, sobre o percentual oficial específico sobre idosos vulneráveis em Cascavel, podemos inferir indicadores de vulnerabilidade com base em estudos nacionais que sugerem que em média, 15% a 25% dos idosos brasileiros se enquadram em situações de alta vulnerabilidade. Trazendo esta estimativa para Cascavel, pela média nacional teríamos cerca de 10.200 idosos que poderiam se considerados vulneráveis.

O PAI aborda lacunas críticas, como isolamento social e dificuldade de acesso a saúde, problemas amplamente documentados em estudos gerontológicos.

Temos que a proposta é factível, pois utiliza estrutura já existente (equipes de saúde) e prevê parcerias, otimizando recursos.

O projeto respeita o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura direitos à saúde e dignidade, e a Constituição Federal (Art. 230), que impõe ao Estado o dever de amparar idosos.

A justificativa do projeto apresenta evidências positivas para a melhoria na qualidade de vida dos participantes. É fato que os programas de assistência domiciliar reduzem em até 30% as internações por condições evitáveis (dados do Ministério da Saúde, 2024).

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, e considerando a relevância do Projeto de Lei para a inclusão social, dignidade e autonomia da população idosa não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 75, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 75, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.
Cascavel, 25 de junho de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro

Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Presidente